

TC 015.912/2013-2

Tipo: Prestação de Contas - Exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4)

Responsáveis: Maria Helena Mallmann (CPF 197.836.630-20) e Rosane Serafini Casa Nova (CPF 222.777.060-00)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relativas ao exercício de 2012.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010, Decisões Normativas TCU 124/2012, 119/2012 e orientações da Portaria TCU 150/2012.
3. A UJ foi criada pelo Decreto-Lei 1.237, de 2/5/1939, tem a sua competência definida na Constituição Federal, no art. 114, com redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 30/12/2004, e segundo o Relatório de Gestão (p. 9-12) a Unidade tem como finalidade a realização de justiça na solução de conflitos individuais e coletivos.

EXAME TÉCNICO

4. No exame das presentes contas, será dada ênfase à análise da conformidade das pessoas que compõem o processo, avaliação de resultados quantitativos e qualitativos de gestão, de indicadores, da estrutura de governança, da execução orçamentária e financeira, da gestão de pessoas, da gestão do patrimônio, da tecnologia da informação, dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental, do cumprimento das obrigações legais e normativas. Os critérios considerados para essas escolhas foram legalidade, eficácia, eficiência e economicidade dos atos de gestão.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

5. Dispõe o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p. 67-98) que foram analisadas as peças relacionadas no art. 13 da IN TCU 63/2010, as quais foram dispostas segundo o conteúdo no Relatório de Gestão pela Decisão Normativa-TCU 124/2012 e nos conteúdos indicados no Quadro 1 do Anexo IV da Decisão Normativa-TCU 119/2012. Cabe frisar ainda que o Relatório de Auditoria de Gestão não constatou irregularidades praticadas pelos responsáveis por atos de gestão (peça 1, p. 64-66).

6. Nesse sentido, o Certificado de Auditoria (peça 1, p. 99) concluiu pela regularidade da gestão dos responsáveis. Do mesmo modo, o Parecer da Secretaria de Controle Interno (peça, p. 93) traz como conclusão que houve regularidade das contas pela gestão dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando que: a) os créditos orçamentários consignados em lei a favor desse Órgão do Poder Judiciário Federal, para o exercício de 2012, e os recursos financeiros disponibilizados foram utilizados no atendimento das despesas previstas nos programas de trabalho sob a responsabilidade deste Tribunal, em conformidade com a legislação pertinente; b) os resultados quantitativos e qualitativos da gestão foram satisfatórios; c) não foram constatadas falhas que comprometessem o desempenho e a conformidade da ação administrativa.

7. Igualmente, o Órgão Especial do TRT da 4ª Região, que substitui no caso o Ministro de Estado, dispõe textualmente em sua Certidão (peça 1, p.104) que, na sessão ordinária de 13/5/2013, por unanimidade de votos, com fundamento no disposto no art. 39, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovou as contas do exercício de 2012.

II. Rol de Responsáveis

8. O Rol de Responsáveis está de acordo com o art. 10 da IN TCU 63/2010 (peça 1, p. 55-60) no exercício de 2012, podendo ser assim contemplado:

Nome	Cargo	CPF	Período de Gestão
Maria Helena Mallmann	Presidente	197.836.630-20	1º/1/2012 a 31/12/2012
Rosane Serafini Casa Nova	Vice-Presidente	222.777.060-00	1º/1/2012 a 31/12/2012

III. Processos conexos e contas dos exercícios anteriores

9. Os processos de contas dos exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados a seguir:

9.1. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 - TC 019.168/2012-8

9.1.1. **SITUAÇÃO:** Ainda não julgadas.

9.2. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 - TC 016.778/2011-1

9.2.1. **SITUAÇÃO:** Acórdão 3.587/2015-TCU- 1ª Câmara, com as seguintes determinações: 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que: 1.7.1.1 se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais; 1.7.1.2. caso ainda não o tenha feito, adote, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração de saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem se harmonizar, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT 87/2011; 1.7.2. determinar à Secex-RS que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2.

9.3. DENÚNCIA- TC 012.448/2013-3

9.3.1. **SITUAÇÃO:** trata de denúncia sobre suposta irregularidade na concessão de abono permanência a servidor do TRT 4ª Região. Nos termos do Acórdão 2.094/2013-TCU-Plenário, o Tribunal decidiu, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

IV. Avaliação do planejamento e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

10. Segundo o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p.78), considerando a análise de execução de execução de programas (peça 1, p. 72-78) e respectivas ações de responsabilidade do Tribunal, consignados na Lei Orçamentária Anual 12.595, de 19/1/2012, conclui-se que os objetivos programáticos, em termos de metas físicas e financeiras, foram atingidos satisfatoriamente, levando em conta não apenas o volume de recursos orçamentários e financeiros executados, mas também a adequação da aplicação desses recursos.

11. Cabe frisar que os resultados de gestão e do cumprimento dos objetivos e metas planejados para 2012 foram avaliados analisando-se os dados do Relatório de Gestão do exercício de 2012, em confronto com os relatórios do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira Federal,

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, bem como a legislação pertinente, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Plano Plurianual, Lei Complementar 101/2001 - LRF, dispositivos legais da concessão de créditos adicionais, e processos administrativos orçamentários do Tribunal.

V. Avaliação de indicadores

12. Segundo o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p. 78-80), na avaliação da Secretaria de Controle Interno os indicadores demonstrados e destacados no Relatório de Gestão evidenciam adequadamente o desempenho da execução dos créditos orçamentários no exercício de 2013, pois comparam o montante de gastos executados nas respectivas categorias de despesas com o total conhecido no orçamento, excluídos os precatórios, visando a caracterizar a eficiência e eficácia da gestão dos recursos orçamentários e financeiros, permitindo análises de séries históricas, sendo confiáveis, haja vista que os dados são extraídos do Siafi e a metodologia da coleta é transparente e reaplicável por outros agentes e não geram custos para a sua obtenção por se tratarem de índices orçamentários e financeiros. Cabe ainda destacar que se observa a pertinência de obtenção dos dados, confiabilidade das fontes utilizadas nos indicadores demonstrados no Relatório de Gestão 2012, e a análise quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos apresenta níveis positivos e satisfatórios.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos

13. Na estrutura de governança da Unidade e avaliação dos controles internos, constante do Relatório de Gestão (peça 3, p. 29-31), incluem-se a Secretaria de Controle Interno - SECONTI e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, sendo que a Secretaria de Controle Interno tem as finalidades de auxiliar a Presidência na busca da eficiência da gestão orçamentária, financeira e de pessoal; cumprir a missão institucional, estabelecida no art. 74 da Constituição Federal; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão; verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão; examinar as aplicações dos recursos públicos alocados por entidades de direito privado e subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional.

14. O CSJT, por sua vez, no exercício de sua competência constitucional, realiza com regularidade auditorias, com o objetivo de examinar a legalidade dos atos de gestão praticados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como de avaliar aspectos relacionados ao desempenho administrativo, especialmente os relacionados à economicidade, eficiência e eficácia.

15. Verifica-se no ambiente de controle, na avaliação do sistema de controles internos da unidade jurisdicionada (peça 3, p.31), em linhas gerais, que a alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dá suporte adequado ao seu funcionamento, sendo que a comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente e existe um código de ética ou de conduta formalizado, e o que se ressalta é que os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ. Na avaliação do risco, destaca-se que ela é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da Unidade Jurisdicionada, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo. No que tange aos procedimentos de controle, ressalta-se que as atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle. Com relação à informação e comunicação, sobressai que ela é divulgada internamente e atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz. Por fim, no monitoramento, destaca-se que o sistema de controle da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

16. Consoante o Relatório de Gestão (peça 3, p. 55-68), em especial cabe destacar a análise crítica do pagamento de precatórios, levando em conta que, no exercício auditado, o número expressivo de precatórios são recebidos nos meses de maio e junho, a maior dificuldade para a administração decorre dos precatórios recebidos entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano da proposta orçamentária, para inclusão no orçamento do ano subsequente. Assim, para evitar qualquer prejuízo no atendimento do art. 100 da Constituição Federal, a área de precatórios, antes do encaminhamento das relações dos precatórios às entidades devedoras, faz revisão minuciosa da relação dos precatórios, contagem física dos processos e conferência dos dados de autuação, a fim de evitar a não inclusão de precatórios e/ou beneficiários nas listagens encaminhadas às entidades no prazo estabelecido. Menciona-se ainda que, na análise da série histórica da execução orçamentária, nos exercícios de 2012, 2011 e 2010, evidencia a existência de saldo a cancelar, ou seja, não restou nenhum beneficiário em precatório a ser pago após requisição, orçamento e realização de valores.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e de terceirização de mão de obra

17. O Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p.85-88) relata que a Administração do TRT da 4ª Região, buscando maior eficiência na prestação jurisdicional, revisou sua estrutura organizacional e, após aprovação pelo Órgão Especial, encaminhou ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) anteprojeto de lei para a criação de novas unidades judiciárias, cargos de juízes e servidores, cargos em comissão e funções comissionadas, conforme disposto nas fls. 85-86. Na avaliação do órgão de controle interno, verifica-se que forma adotadas providências para alavancar as condições da força de trabalho no Tribunal Regional da 4ª Região, atualmente inadequada para atingir as metas estabelecidas pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça, bem como atender à visão do Tribunal, almejada pelo processo de revisão do planejamento estratégico.

18. Quanto às admissões, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadorias e pensão, a gestão segue o que preceituam a Constituição Federal, a Lei 8.112/90 e suas alterações, a Lei 11.416/2006, Lei 12.774/2012 que dispõe sobre as carreiras dos servidores públicos do Poder Judiciário e alterações, bem como os contidos nas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e demais normativos do Tribunal de Contas da União - TCU, Conselho Superior de Justiça do Trabalho - CSJT e Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

19. Na avaliação da Secretaria de Controle Interno, no exercício de 2012, na área de Gestão de Pessoas, foi observada a legislação relativa aos atos de admissão, cessão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão, bem como as normas regulamentares previstas na Portaria 113 do TCU que aprovou o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registros de Atos de Admissão e Concessões - SISAC, com exceção à disponibilização das fichas de admissões ao Controle Interno, dentro do prazo de 60 dias.

20. Quanto às terceirizações, diz a Unidade que não há terceirização de cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos.

IX. Avaliação da gestão de patrimônio

21. Quanto à gestão de patrimônio imobiliário (Relatório de Gestão, peça 3, p. 86-91), relata-se que a reavaliação dos imóveis da União sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para fins de atualização dos respectivos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, é objeto do Processo Administrativo TRT4 0008102-92.2011.5.04.0000(PA). Procedimentos para adequação dos registros contábeis de diversos imóveis no SPIUnet e Sifi foram realizados em 2012 e estão documentados no Processo 0007609-18.2011.5.04.0000.

X. Avaliação da gestão da tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

22. Conforme o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p. 95-97), relata-se que o TRT-4ª Região possui aprovada e publicada a Política de Segurança da Informação - PSI (Portaria 4.772/2008). Para o público interno, a PSI é divulgada e se encontra presente para consulta no site do Órgão. Quando do ingresso de novos servidores é feita a divulgação, através de cartilha impressa, das diretrizes de segurança da informação no programa Integrar-te. Nas licitações que envolvam serviços na área de TI, há previsão de observância da PSI e de assinatura de termo de compromisso com a segurança ou termo de confiabilidade. À época do relatório, a PSI estaria em fase de alteração para a inclusão de alguns itens ainda não normatizados.

23. O Relatório de Gestão (peça 3, p.94-95) informa que, em 6/7/2012, foi editada a Portaria TRT 4.245, que criou o Comitê Administrativo para atuar na fase de planejamento de contratações de soluções de tecnologia da informação, sendo que ela decorre da necessidade de formalizar procedimentos de acordo com a Instrução Normativa 04/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a IN define as etapas da contratação de bens e serviços, papéis e responsabilidades compartilhadas entre as áreas solicitantes e a área da Tecnologia da Informação e propõe a adequada documentação de todas as fases.

XI. Avaliação de recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

24. O Quadro A.8.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis (peça 3, p. 96-97) destaca-se como afirmação totalmente válida que no último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas) e que também foram adquiridos bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). Acresce-se as constatações como os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização de edificação, à redução de consumo de energia e água e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental e na unidade ocorre a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto 5.940/2006.

XII. Avaliação da situação de transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

25. Como dispõe o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p. 88-89), o Tribunal Regional da 4ª Região não realiza transferências a título de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

XIII. Avaliação do cumprimento das obrigações legais e normativas

26. Foram atendidas as deliberações do TCU e do controle interno, como retratam o Quadro A.9.1.1, Cumprimento das deliberações do TCU (peça 3, p. 99-103), e o Quadro A.9.2.1, referente às recomendações do controle interno (peça 3, p. 103-139).

XIV. Outras constatações do Controle Interno

27. Não foram identificadas falhas no exercício de 2012, sendo que o Certificado de Auditoria propõe a regularidade das contas dos responsáveis, de sorte que as contas expressam os demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

CONCLUSÃO

28. Propõe-se a regularidade das contas dos responsáveis retrocitados neste exercício, com espeque nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



29. Diante do exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU, com posterior envio ao **Exmo. Sr. Ministro-Relator André de Carvalho**, com as seguintes proposições:

29.1. que sejam julgadas **regulares** as contas dos responsáveis, Srs. Maria Helena Mallmann (CPF 197.836.630-20) e Rosane Serafini Casa Nova (CPF 222.777.060-00), dando-lhes quitação plena, nos termos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

29.2. que seja encaminhada cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; e

29.3. que seja encerrado e arquivado o presente processo.

30. À consideração superior.

Secex-RS, 2ª Diretoria Técnica, em 6/5/2016.

(assinado eletronicamente)

Álvaro Pinto Rodrigues

AUFC 2670-0